



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2006

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 14/Nov/07

Celeste Correia

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Artigo 44.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 28.º, 31.º, 31.º-A, 45.º, 53.º, 54.º, 65.º, 68.º, 70.º, 72.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 96.º, 97.º, 100.º e 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 68.º

Taxas gerais

1. As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento Colectável (euros)		Taxas	
De mais de	Até	Normal (A)	Média (B)
-	4.575,63	10,5%	10,5000%
4.575,63	6.920,50	13,0%	11,3471%
6.920,50	17.159,38	23,5%	18,5985%
17.159,38	39.465,95	34,0%	27,3035%
39.465,95	57.196,90	36,5%	30,1544%
57.196,90	61.680,00	40,0%	30,8701%
61.680,00		40,2%	



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a **4.575,63 Euros**, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

(...))

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006

Os Deputados

Nota justificativa:

1. O valor dos escalões da tabela de IRS constantes na alteração da Proposta de Lei 99/X relativa ao nº1 e ao nº2 do artº 68º representa apenas um aumento de 2,1% relativamente ao valor dos escalões do IRS actualmente em vigor;
2. No ano de 2006, prevê-se verificar um diferencial entre a inflação esperada no OE 2006 (2,3%) e a inflação anual (3,0%) de 0,7 p.p.;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3. Para garantir uma actualização do valor real dos escalões de IRS, face à evolução da inflação ocorrida, propõe-se que estes sejam actualizados pelo valor de 2,8%, correspondente à soma da inflação esperada (2,1%) com aquele diferencial (0,7%).